



|                 |             |                 |
|-----------------|-------------|-----------------|
| <b>CONTRATO</b> | Nº 155/2019 | DATA 07/11/2019 |
|-----------------|-------------|-----------------|

**CONTRATADA**

**SERVEL - SERGIPE VEÍCULOS COMERCIAIS LTDA**

**OBJETO**

*Prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva e serviços de reboque, nos equipamentos rodoviários (linha pesada II) de diversas marcas, com fornecimento de peças /acessórios de reposição (novas – primeiro uso) e quaisquer outros componentes necessários.*

## **CONTRATO Nº 155/2019**

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO** e a empresa **SERVEL - SERGIPE VEÍCULOS COMERCIAIS LTDA**, na forma abaixo:

### **PREÂMBULO**

#### **1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES**

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 - Bairro Praia 13 de Julho - Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, eng.º civil, inscrito o CNPF sob o nº 661.828.835-53 e seu Diretor de Gestão Corporativa Ricardo **Pereira Simões dos Reis**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CNPF sob o nº 601.372.825-91 e a empresa **SERVEL - SERGIPE VEÍCULOS COMERCIAIS LTDA**, com sede na Rodovia BR 101, Km 93,4 - Bairro Palestina, em Nossa Senhora do Socorro/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.067.040/0001-01 por seu Representante Legal o Sr. **Everton Santos Barreto**, inscrito no CNPF sob o nº 517.265.805-04, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

**2. DA FINALIDADE** - O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas ao fornecimento dos materiais definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 24.09.2019 do Senhor Presidente da DESO, em PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94393/2019.

**3. DO FUNDAMENTO LEGAL** - Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de **Pregão Eletrônico**, nos termos e condições do Edital nº **096/2019 - ALTERADO**, cujo resultado foi homologado em data de **06.11.2019** pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002 e sua legislação suplementar, e à Lei nº 13.303/2016, às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA I - OBJETO**

**1.1** - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva e serviços de reboque, nos equipamentos rodoviários (linha pesada II) de diversas marcas da Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO, com o fornecimento de peças/acessórios de reposição (novas - primeiro uso) e quaisquer outros componentes necessários.

#### **1.2 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**1.2.1** - Os serviços de manutenção preventiva serão realizados em concordância com os prazos recomendados pelos fabricantes dos equipamentos podendo, por recomendação técnica, ser realizada antecipadamente se necessário.

1.2.2 – Os serviços de manutenção corretiva serão basicamente os seguintes: recondicionamento parcial ou geral de motores a diesel, sistemas hidráulicos, sistemas pneumáticos, transmissões diretas, *power shift*, diferenciais e comandos finais, material rodante, sistemas elétricos 24 ou 12 volts, sistemas hidro estáticos, chaparia, pintura, capotaria e etc.

1.2.3 – A DESO emitirá Ordens de Serviço/Fornecimento parciais a depender da necessidade da mesma.

### 1.3 – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1.3.1 – Para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com a reposição de peças/acessórios, a CONTRATADA deverá se localizar a uma distância não superior a 30Km da SEDE da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, localizada à Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho, Aracaju/SE.

1.3.2 – A CONTRATADA deverá possuir instalações físicas adequadas (área mínima de 400 m<sup>2</sup>) e ferramental inerente ao tipo de serviço solicitado (prensas para material rodante, máquinas de solda, testes de bico injetores, testes hidráulicos, testes de sistemas elétricos e eletrônicos, ferramentas de diagnósticos diversos, testes de bancada, ferramentas manuais, literatura técnica atualizada dos fabricantes dos equipamentos, etc).

1.3.3 – A CONTRATADA deverá indicar gerente, supervisor ou qualquer pessoa capacitada, para representá-la junto à DESO.

1.3.4 – Os preços dos serviços deverão ser uniformes para todas as marcas de equipamentos da linha pesada II, de propriedade da DESO.

1.4 – EQUIPAMENTOS E QUANTITATIVO: A relação com a placa, fabricante, modelo/tipo, ano de fabricação e unidade-base dos equipamentos que compõem a linha pesada II da frota da DESO consta no **Anexo I – RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS DA LINHA PESADA II DA DESO**, do TERMO DE REFERÊNCIA, podendo no decorrer do Contrato sofrer alterações para mais ou para menos, não implicando, entretanto, em alteração no valor dos serviços contratados.

## CLÁUSULA II – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva constarão de:

a) Mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação dos equipamentos.

b) Reboque (km excedentes): refere-se aos km's excedentes na execução deste serviço, conforme estipulado no TERMO DE REFERÊNCIA.

c) Fornecimento de peças e acessórios originais ou peças e acessórios não originais e materiais específicos a serem utilizados na execução dos serviços.

d) Estimativa anual\* da utilização de mão de obra, reboque, peças e acessórios:

| Serviço – Mão de obra                                                                                                              | Quantidade de Horas Estimadas – Anual |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| Mecânica Geral, Chaparia e Pintura, Serviço Elétrico Geral, Capotaria e demais necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos | 2.000 Horas                           |

| <b>Serviço – Reboque/Deslocamento Equipamento</b>                    | <b>Quantidade de km's Estimados – Anual</b> |
|----------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|
| Reboque (km's excedentes)                                            | 2.000 km                                    |
| <b>Peças e Acessórios</b>                                            | <b>Valor Anual Estimado</b>                 |
| Peças e acessórios para reposições utilizadas na execução do serviço | R\$ 300.000,00                              |

*\* Os quantitativos acima listados são estimados visando respaldar a elaboração da proposta de preços da LICITANTE, não havendo por parte da DESO a obrigatoriedade de adquirir os serviços/peças em sua totalidade.*

**2.2** – O Local de execução dos serviços será a oficina da CONTRATADA ou, em casos de emergência, o local onde se encontrar o equipamento impossibilitado de deslocamento.

**2.3** – Prazo para atendimento das chamadas não poderá ser superior a 04 (quatro) horas para equipamentos na Grande Aracaju; no caso do equipamento a ser consertado encontrar-se a mais de 100 (cem) Km de distância da oficina da CONTRATADA, o prazo para atendimento será de até 06 (seis) horas.

**2.4** – A CONTRATADA deverá manter seguro de responsabilidade civil, guarda de equipamentos rodoviários de terceiros e incêndios, garantindo assim, quaisquer prejuízos que porventura vierem a ocorrer em equipamentos da DESO sob sua guarda.

**2.5** – A CONTRATADA será responsável, sempre que solicitado, pela retirada e entrega dos equipamentos nos endereços indicados pela DESO, e deverá receber os equipamentos rodoviários da DESO a qualquer hora, providenciando o transporte e/ou reboque dos mesmos sendo que, dentro do perímetro da Região Metropolitana de ARACAJU/SE ou até o limite de 200 km de deslocamento total, fica o ônus por conta da CONTRATADA. Para distâncias superiores ao limite acima estabelecido, a DESO pagará por KM excedente o valor estipulado na proposta comercial apresentada, sendo esta importância limitada ao valor máximo de R\$ 2,80/km (entende-se como km excedente, aquele que for superior a 200 km). O Reboque deve ser providenciado de modo que possibilite a remoção imediata dos equipamentos defeituosos ou acidentados onde os mesmos se encontrarem.

**2.6** – A CONTRATADA, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento dos equipamentos e respectiva ORDEM DE SERVIÇO DE OFICINA constando os serviços e reparos a serem executados, apresentará à DESO, para análise e aprovação, orçamento, prévio dos reparos a serem realizados, bem como relação de peças, inclusive com referência/código, a serem substituídas.

**2.7** – Deverá constar do orçamento prévio de que trata essa cláusula, além do valor dos serviços e peças, o prazo de entrega dos equipamentos a serem reparados, que será contado a partir da data da autorização dos serviços.

**2.8** – A DESO analisará os respectivos custos e conveniência da execução total ou parcial, levando em conta a sua ECONOMICIDADE. Após esse exame, se conveniente, a DESO autorizará a CONTRATADA a executar os serviços, sem que caiba qualquer recurso por parte desta.

**2.9** – A DESO não concordando com a relação de serviços/peças/materiais/acessórios, apresentados pela CONTRATADA, solicitará uma nova relação, sem que caiba qualquer recurso por parte dessa quanto ao ressarcimento do ônus decorrente da mão de obra da desmontagem pertinente a ORDEM DE SERVIÇO DE OFICINA da qual tenha decorrido.

**2.10** – Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviços, peças, a CONTRATADA deverá informar o fato à DESO, atualizando o respectivo orçamento e submetendo-o à aprovação na forma dos **itens 2.6 e 2.7** desta CLÁUSULA.

**2.11** – A rejeição de orçamento prévio por parte da DESO não dará a direito à CONTRATADA de rescindir o presente Contrato.

**2.12** – A execução do serviço ficará condicionada à prévia aprovação do orçamento pela DESO, através do setor de 2.0.05.03/CATR.

**2.13** – Os serviços serão iniciados imediatamente após a sua aprovação.

**2.14** – Todas as peças substituídas deverão ser devolvidas à DESO, junto com a devolução do respectivo equipamento rodoviário.

**2.15** – Poderá ser solicitado a CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, o fornecimento à DESO da Tabela de Preço do Fabricante dos equipamentos e Manual de Peças, tabela de preços de peças originais e/ou não originais, bem como, da Tabela de Tempo de Mão de Obra Padrão – TMO.

**2.16** – Poderá ser solicitado a CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, cópia da Tabela de PREÇOS DO FABRICANTE e MANUAL DE PEÇAS, para a DESO, quando ocorrer alterações na mesma.

**2.17** – As peças a serem aplicadas quando da execução dos serviços devem ser originais e/ou não originais (na hipótese prevista no **item 3.4** da CLÁUSULA III deste Contrato), constantes da tabela oficial do fabricante.

**2.18** – O preço de peças originais e/ou não originais será conforme tabela do fabricante abatendo-se deste o valor referente ao percentual de desconto apresentado na proposta comercial, devendo estes valores serem registrados na Nota Fiscal/Fatura sendo exclusivamente expressos em reais.

**2.19** – Caso a Peça de Reposição e/ou serviços necessários à execução da manutenção relacionada ao objeto da licitação não estejam relacionados na Tabela de Peças e Preços ou no Manual de Tempo Padrão, o valor e quantitativo para esses itens serão definidos de comum acordo entre a área técnica da DESO e a CONTRATADA, observados os preços correntes praticados.

**2.20** – Para cada tipo de serviço realizado, será aplicado o tempo padrão definido pelo fabricante do equipamento.

**2.21** – Se determinado serviço não for definido, em termos de tempo padrão dos fabricantes dos equipamentos, será considerado como tal aquele informado pela CONTRATADA na relação dos serviços, aceita e autorizada pela DESO.

**2.22** – Preferencialmente as tabelas dos fabricantes serão fornecidas por meios eletrônicos.

**2.23** – Terá livre acesso à oficina da CONTRATADA para ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EM EXECUÇÃO, os funcionários autorizados pela DESO (no máximo 03), conforme relação que será entregue a CONTRATADA.

**2.24** – Os serviços de manutenção só serão considerados realizados e aceitos após os equipamentos rodoviários serem examinados por um representante da DESO.

**2.25** – Os serviços ora contratados deverão ser prestados nas instalações da CONTRATADA, que deverá estar instalada a uma distância não superior a 30Km da SEDE da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, localizada à Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho, Aracaju/SE, em oficina adequada. Eventualmente, a critério da DESO, os serviços poderão ser prestados em outro local que as circunstâncias recomendarem, como na hipótese do **item 2.2** desta CLÁUSULA.

**2.26** – A CONTRATADA deverá fornecer e manter atualizados todos os seus dados, inclusive endereço, telefone, fax, e-mail, local onde é solicitada a manutenção dos equipamentos, até o final da vigência deste Contrato.

**2.27** – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela integridade dos equipamentos que se encontrarem em sua posse, colocados para manutenção, ressarcindo eventuais prejuízos causados.

**2.28** – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se, também, pelas ferramentas ou por quaisquer objetos que se encontrem nos equipamentos, quando esses lhes forem entregues pela DESO. Preferencialmente, devem estar relacionados na ordem de oficina da DESO.

**2.29** – Todos os materiais necessários para a execução dos serviços, tais como: combustíveis, tintas, solventes, polidores, massas, adesivos, materiais de limpeza e de consumo em geral, equipamentos e ferramentas, serão de responsabilidade da CONTRATADA, já incluídos no valor da mão de obra.

**2.30** – Nos equipamentos em garantia de fábrica, enquanto perdurar a garantia, seus serviços serão executados na respectiva concessionária. Após findo o prazo de garantia, o mesmo passará a integrar o respectivo contrato que resultará desta licitação.

**2.31** – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/REVISÃO EM REBOQUE NOVOS DENTRO DO PERÍODO DE GARANTIA DE FÁBRICA: Para os reboques novos que encontram dentro do período de garantia de fábrica, conforme manual de manutenção próprio, as manutenções e revisões periódicas devem ocorrer em empresas concessionárias e/ou oficinas autorizadas pelo fabricante dos mesmos e nos intervalos determinados, bem como as manutenções corretivas, sob pena de perda da situação contratual. (Vide CLÁUSULA XV – DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA, deste Contrato).

### **CLÁUSULA III – SUBSTITUIÇÕES DE PEÇAS**

**3.1** – Serão substituídas todas as peças sempre que necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

**3.2** – A DESO poderá, a qualquer momento, solicitar à empresa vencedora da licitação a verificação das peças instaladas.

**3.3** – Quando da substituição, deverão ser aplicadas somente peças novas, não sendo aceito sob quaisquer hipóteses peças reconcondicionadas.

**3.4** – Na absoluta falta da peça original no mercado, desde que fundamentado pela empresa vencedora da licitação, poderá a Administração autorizar, por escrito, a substituição por peça não original, salientando que esta não deverá comprometer a qualidade do serviço, a segurança do equipamento rodoviário, bem como outros componentes.

**3.5** – As embalagens das peças novas, e as peças velhas substituídas deverão ser encaminhadas para a DESO (Setor 2.0.05.03/Coordenação de Administração de Transporte).

#### **CLÁUSULA IV – PREÇO**

**4.1** – A DESO pagará à CONTRATADA pelo fornecimento objeto deste Contrato, a importância de **R\$ 474.800,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil e oitocentos reais)**.

#### **CLÁUSULA V – PRAZO CONTRATUAL**

**5.1** – O prazo de vigência Contratual será de **12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente;

**5.2** – A CONTRATADA, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Pregão Eletrônico originante deste Instrumento.

**a)** Para a CONTRATADA com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

#### **CLÁUSULA VI – PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1** – Prazo máximo para elaboração do orçamento é de dois dias úteis, após o recebimento do equipamento, conforme **item 2.6** da CLÁUSULA II deste Contrato.

**6.2** – Prazo máximo para execução dos serviços incluindo eventuais reposições de peças, contados a partir da aprovação do orçamento:

- a)** De funilaria: máximo de 20 (vinte) dias úteis.
- b)** De pintura: máximo de 10 (dez) dias úteis.
- c)** De mecânica (incluindo injeção eletrônica): máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- d)** De chaparia: máximo de 03 (três) dias úteis.
- e)** De elétrica: máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**6.3** – Na impossibilidade de execução dos serviços nos prazos estipulados, a empresa vencedora da licitação deverá apresentar justificativa por escrito em tempo hábil, ou seja, dentro deste mesmo prazo, para aprovação.

#### **CLÁUSULA VII – RECURSO FINANCEIRO**

**7.1** – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, serão utilizados recursos financeiros provenientes da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10**.

#### **CLÁUSULA VIII – DOCUMENTAÇÃO**

**8.1** – Quando da assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA, deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e, as Certidões de Regularidade de Tributos Municipais (ISSQN) e Estaduais (ICMS), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

#### **CLÁUSULA IX – FORMA DE PAGAMENTO**

**9.1** – Os serviços objeto deste Pregão serão pagos, mediante apresentação dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12/2004 de 13/07/04 e na R.D.E nº 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em **30 (trinta) dias**, contados da data de sua aceitação.

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.

- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

**9.1.1** – Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus aversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

**a)** Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa contratada.

**9.1.2** – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

**9.1.3** – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT) comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

**9.1.4** – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

**9.1.5** – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia, conforme R.D.E. nº 21/2015, de 22/10/2015;

**9.1.6** – Prova de regularidade de Tributos de competência do Município (ISSQN), fornecida pelo órgão competente, bem como:

**a)** Comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no Município onde o serviço está sendo executado, referente aos recebimentos do mês anterior, identificando o serviço (a partir do 2º pagamento);

**b)** Quando do pagamento da última parcela, será comprovado o recolhimento do ISSQN, tanto referente aos pagamentos do mês anterior, como da parcela em questão.

**9.1.7** – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (ICMS) do domicílio ou sede da CONTRATADA;

**9.1.8** – Declaração de recolhimento do ICMS (somente para fornecedor do Estado de Sergipe);

**9.1.9** – Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP).

**9.2** – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

**9.3** – A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

**9.4** – Caso a CONTRATADA seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**9.5** – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**9.6** – Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele do Contrato e da respectiva Ordem de Serviço.

**9.7** – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária em Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

**9.8** – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no **item 9.1** acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

**9.8.1** – Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

**9.8.2** – A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do 30º (trigésimo) dia da apresentação das faturas no protocolo da DESO, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º (trigésimo) dia e havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo, entre a data do efetivo pagamento e a data de vencimento.

**9.9** – A DESO fica autorizada a promover a retenção de créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato.

**9.10** – Fica estabelecido que a CONTRATADA não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

**9.11** – A Companhia poderá deduzir dos pagamentos, importância que, a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, no caso de inadimplência do Contrato.

#### **CLÁUSULA X – SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO**

**10.1** – Os pagamentos poderão ser suspensos nos seguintes casos:

- a)** Irregularidade, avaria ou defeito no material fornecido, ou fornecido fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b)** Não cumprimento dos prazos, em desobediência as condições estabelecidas no Contrato;
- c)** Não apresentação dos documentos exigidos no item anterior;
- d)** Erro ou vício da Fatura;
- e)** Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

**10.2** – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação

#### **CLÁUSULA XI – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**11.1** – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016, da Lei nº 10.520/2002 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, compete à CONTRATADA:

**11.1.1** – Executar os serviços nos prazos previstos, de acordo com o tempo padrão fornecido pelo fabricante do(s) equipamento(s) sob manutenção. O tempo de entrega do veículo mantido ocorrerá de acordo com o previsto no orçamento.

**11.1.2** – A CONTRATADA deverá fornecer, quando solicitado pela DESO, o serviço de manutenção volante. O tempo de mão de obra será conforme tabela de tempo padrão de reparo.

**11.1.3** – Operar com pessoal habilitado e treinado para a execução de reparos nos equipamentos da DESO, e munidos de todo o ferramental e equipamentos necessários à manutenção.

**11.1.4** – Emitir orçamento prévio, após o recebimento do equipamento, contendo todas as informações necessárias (identificação da ordem de serviço da DESO, relação dos serviços a serem executados, discriminação das peças a serem utilizadas, inclusive com referência/código de identificação, número de horas de utilização de mão de obra, prazo de entrega, entre outros), e aguardar a autorização por parte do responsável técnico da DESO (2.0.05.03/CATR) para início dos serviços de manutenção, no prazo de 24 horas.

**11.1.5** – Dar prioridade de execução dos serviços nos equipamentos da DESO visando a redução do tempo de imobilização dos equipamentos. O tempo máximo para conserto do veículo será o prazo estabelecido no orçamento, após a sua aprovação pela DESO, não podendo ser este superior aos prazos estabelecidos na CLÁUSULA VI – PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, deste Contrato.

**11.1.6** – Utilizar nos equipamentos da DESO peças originais e/ou genuínas:

- a)** A critério da DESO, poderão ser utilizadas peças/acessórios não originais ou genuínas, de reconhecida qualidade e com a mesma garantia das peças definidas no contrato. Nesse caso, o valor e o quantitativo para esses itens serão definidos entre a área técnica da DESO e a CONTRATADA, observados os preços correntes no mercado.

**b)** Para efeitos desta contratação, considera-se peça genuína, aquela com selo de garantia ou documentação que assegure a aceitação da mesma pelo controle de qualidade da montadora; peça original, aquela produzida por indústrias que fornecem à montadora, com características de construção compatíveis com a peça fornecida pela montadora do veículo; peças não originais, peças de reconhecida qualidade e com a mesma garantia das peças originais ou genuínas.

11.1.7 – Atender o disposto no art. 21 do Código de Defesa do Consumidor, empregando componentes de reposição adequados e novos, ou que mantenham as especificações técnicas do fabricante, salvo, quanto a estes últimos, se houver autorização em contrário da DESO.

11.1.8 – Apresentar, sem ônus, quando solicitado pela DESO, laudo técnico referente às condições de conservação e trafegabilidade do(s) veículo(s), e ainda sobre peças e serviços executados.

11.1.9 – Manter por escrito os entendimentos com a DESO sobre os serviços. Os entendimentos verbais, determinados pela urgência, deverão ser confirmados por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

11.1.10 – Informar a DESO a existência de qualquer defeito que não poderá ser solucionado pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

11.1.11 – Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

11.1.12 – Manter quantitativo suficiente de empregados para atender às solicitações da DESO, a fim de que não haja interrupção dos serviços por motivo de férias, falta, licença médica, desligamento, folga, descanso semanal, devendo, em caso de greve de transporte coletivo, fornecer meios de locomoção.

11.1.13 – Não transferir a outrem parte do Contrato, sem prévia e expressa anuência da DESO.

11.1.14 – Cumprir fielmente as normas aqui previstas, bem como no contrato ou edital de convocação, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição.

11.1.15 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.1.16 – No preço ofertado pela CONTRATADA deverão estar computadas todas as despesas, bem como, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas de quaisquer naturezas, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto contratado.

11.1.17 – Será recusado o material deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como, aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou exigências.

11.1.18 – A CONTRATADA deverá manter assistência 24 Horas: central telefônica atendida por meio de serviço 0800 e/ou outros para atendimento de emergência, fora do horário comercial, quando em serviço.

11.1.19 – A CONTRATADA não responderá pela garantia dos serviços executados e respec-

tivas peças aplicadas, se a reincidência do defeito for causada por danos provocados por quebra proposital e uso inadequado de veículo por parte da DESO, devidamente comprovado tecnicamente, ou se ainda a DESO fizer qualquer tipo de alteração nas especificações técnicas do veículo, não recomendadas pelo fabricante.

11.1.20 – Os equipamentos rodoviários entregues a CONTRATADA para a execução de serviços e reposição de peças ficarão sob total responsabilidade da CONTRATADA, até que seja efetivada a devolução à DESO, respondendo a CONTRATADA pelo ressarcimento de quaisquer despesas que vier a dar causa, bem como qualquer multa, ou infração de trânsito no período em que o(s) veículo(s) estiver(em) sob a sua guarda, devendo, para tanto, ao receber o veículo a DESO certificar-se do seu estado real, inclusive no que concerne à parte de acessórios obrigatórios e outros objetos listados por ocasião da entrega.

**11.2** – A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no limite máximo de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do *artigo 81* da Lei nº 13.303/ 2016, e do *artigo 146* do RILC.

## **CLÁUSULA XII – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

**12.1** – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.306/2016, da Lei nº 10.520/2002 e do seu Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, são obrigações da DESO:

12.1.1 – Efetuar o pagamento nas condições estipuladas no edital e no preço pactuado na proposta final aceita.

12.1.2 – Tomar as medidas necessárias quanto à fiscalização do fiel cumprimento do objeto licitado.

12.1.3 – Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.

12.1.4 – Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

12.1.5 – Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

12.1.6 – Responsabilizar-se por pesquisar os preços das peças e serviços para garantir a efetivação do percentual de desconto proposto pela CONTRATADA, podendo, a qualquer tempo, exigir informações sobre os valores originais da montadora ou outras informações que estejam ao alcance da CONTRATADA.

12.1.7 – Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.8 – A DESO não se responsabilizará por acidentes que possam vitimar os integrantes da equipe de trabalho da CONTRATADA ou terceiros, quando da realização das atividades atinentes ao presente contrato, ou em conexão com elas.

**12.2** – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da execução dos serviços da CONTRATADA realizado por seus empregados, prepostos ou subordinados;

### **CLÁUSULA XIII – GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**13.1** – Após o recebimento definitivo, os serviços terão garantia mínima de 250 (duzentos e cinquenta) horas.

**13.2** – As peças terão garantia mínima de 03 (três) meses. Caso o fabricante ou montadora ofereça garantia maior, esta deverá permanecer.

**13.3** – Sempre que solicitado pela DESO, deverá a empresa vencedora da licitação demonstrar o prazo de garantia dado pela montadora e/ou fabricante.

**13.4** – Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá, de imediato, providenciar o devido reparo.

**13.5** – Considerar-se-á como início do prazo de garantia relativa aos serviços realizados, a data de verificação do serviço que foi executado, sendo esta verificação feita por responsável indicado pela DESO, através do setor de 2.0.05.03/CATR).

**13.6** – Se os equipamentos vierem a apresentar os mesmos defeitos dentro do prazo de garantia, a contagem desse prazo será reiniciada a partir da data em que os equipamentos forem devolvidos à DESO.

**13.7** – A observação referente ao novo prazo de garantia será feita pela CONTRATADA no verso da cópia da ORDEM DE SERVIÇO DE OFICINA, referente ao serviço inicial, que será apresentada à DESO.

**13.8** – As peças fornecidas para substituição das peças que estejam sob garantia não darão origem a nenhum tipo de cobrança por parte da CONTRATADA.

**13.9** – Para os serviços de revisão e manutenção executados em *veículos novos e dentro do período de garantia de fábrica* prevalecerão os prazos de garantia determinados pelos fabricantes dos mesmos, exceto para os serviços não cobertos pela garantia contratual, que respeitarão aos prazos previstos *nos itens supra*.

**13.10** – *As peças utilizadas nos serviços, poderão ter garantia diferenciada* e obedecerão ao prazo de garantia estipulado expressamente pelo fabricante em termo próprio e contará a partir da instalação ou execução do serviço.

**13.11** – No ato da devolução do veículo, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal.

**13.12** – Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a empresa será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a DESO. Caso o prazo não seja suficiente a empresa *deverá requerê-lo justificadamente*.

### **CLÁUSULA XIV – GARANTIA CONTRATUAL**

**14.1** – A empresa CONTRATADA, para garantia da execução do Contrato, apresentará na 5.0.11.00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, no prazo de 20 (vinte) dias da emissão da Ordem de Fornecimento, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor Contratual, na modalidade de **Seguro Garantia**.

**14.2** – A garantia prestada nas modalidades de Seguro Garantia ou Fiança Bancária, deve-

rá ser apresentada com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

**14.4** – Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

**14.5** – Se, no decorrer da execução do Contrato, a CONTRATADA solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição.

**14.6** – A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

**14.7** – Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à CONTRATADA.

**14.8** – No caso das rescisões a devolução da Garantia somente se procederá depois de observado o art. 182, §3º, e o art.183, incisos II e III do RILC.

**14.9** – A garantia prestada pela CONTRATADA, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS".

**14.10** – Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela CONTRATADA, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

#### **CLÁUSULA XV – SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**15.1** – Admitir-se-á a subcontratação dos serviços que componham o objeto do presente instrumento que, comprovadamente, a empresa não possa executar, nas situações adiante enunciadas, ficando, desde já estabelecido, que as condições e obrigações se darão entre as partes CONTRATANTES, ou seja, a empresa ficará inteiramente e integralmente responsável pelos orçamentos, envio e recebimento dos veículos, guarda, segurança e integridade física do bem contra danos materiais, sinistros, intempéries, independente de culpa ou dolo, que venham a atingir o patrimônio do Estado de forma parcial ou total, bem como pela execução e perfeita entrega dos serviços, de suas garantias, como, também, pelo faturamento, recebimento e quitação pelos serviços prestados/executados:

15.1.1 – No caso de a empresa não ser autorizada pelo(s) fabricante(s), os serviços previstos no **item 2.31** (manutenção/revisão de veículos dentro do período de garantia de fábrica) deste Contrato, deverão ser subcontratados à concessionária e/ou oficina autorizada pelo(s) mesmo(s), mediante indicação da CONTRATADA, para aprovação/autorização do menor orçamento (tendo como base propostas obtidas junto à rede de concessionárias autorizadas, no município de Aracaju/SE.

15.1.2 – Serviços que poderão ser objeto de subcontratação: de retificar de motores e borracharia, mediante prévia autorização da CONTRATADA.

15.1.3 – A regra para cada subcontratação observará os seguintes procedimentos:

**a)** A empresa CONTRATADA informa a DESO da necessidade da subcontratação, mediante a apresentação de um orçamento, que deverá ser preparado de forma detalhada, abran-

gendo o número de horas e serviços a serem executados, valores parciais e totais, bem como o prazo para a realização dos trabalhos, conforme modelo de planilha de orçamento (**Anexo IV** do TERMO DE REFERÊNCIA), que será aprovado pela CONTRATADA.

**b)** Aprovado a subcontratação a empresa CONTRATADA providenciará a coleta de no mínimo 3 (três) orçamentos de fornecedores distintos e submeterá a CONTRATADA, e este, para efeito de aferição dos orçamentos deverá promover pesquisa de mercado para obtenção do melhor custo dos serviços. Em seguida informará a empresa CONTRATADA qual empresa foi selecionada para subcontratação.

**c)** É condição para a subcontratação que a empresa a ser subcontratada não esteja impedida de contratar com o Estado de Sergipe e que apresente sua regularidade fiscal nos moldes exigido para as LICITANTES estabelecidos no Edital.

**15.2** – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

#### **CLÁUSULA XVI – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1** – A CONTRATADA pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a sua prévia defesa no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei nº 13.303/2016:

16.1.1 – Advertência;

16.1.2 – Multa moratória;

16.1.3 – Multa compensatória;

16.1.4 – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

16.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**16.2** – As sanções constantes no *item 16.1* poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

**16.3** – Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

16.3.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

16.3.2 – Não mantiver proposta, injustificadamente;

16.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;

16.3.4 – Fizer declaração falsa;

16.3.5 – Cometer fraude fiscal;

16.3.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

**16.4** – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no *art. 186* do RILC.

**16.5** – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**16.6** – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

**16.7** – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 2% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente 1% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente 2% do valor total do contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 30% sobre o saldo remanescente do contrato;

VI – Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% sobre o valor da parcela em atraso.

**16.8** – Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa CONTRATADA. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

**16.9** – A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela CONTRATADA, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

**16.10** – Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC.

#### **CLÁUSULA XVII – REAJUSTAMENTO, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS**

**17.1** – Os preços contratuais serão reajustados após um ano da data de referência da proposta da CONTRATADA, de acordo com a variação do índice IPC/BR-DI Serviços de Oficina – Coluna 6BD – Série/código = 1391438, publicado na Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas.. A fórmula aplicada para o cálculo do reajuste será:

$$R = V.(I_1 - I_0) / I_0,$$

Onde:

**R** = é o valor do reajustamento procurado;

**V** = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

**I<sub>0</sub>** = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês da data De referência da proposta da CONTRATADA;

**I<sub>1</sub>** = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês em que é devido o reajuste.

**17.2** – Caso o valor do Índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último Índice disponível e o cálculo do reajuste será complementado quando da publicação do Índice correspondente.

**17.3** – Em nenhuma hipótese serão reajustados os serviços executados e faturados dentro da periodicidade anual.

**17.4** – O reajuste de preços previsto no contrato para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, deverá ser solicitado pela CONTRATADA, sob pena de preclusão do período não pleiteado.

**17.5** – Assegura-se o direito da CONTRATADA a revisão e reequilíbrio contratual na forma prevista no art.162 do RILC.

#### **CLÁUSULA XVIII – CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR**

**18.1** – Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

#### **CLÁUSULA XX – DESPESAS DE CONTRATO**

**20.1** – Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

#### **CLÁUSULA XXI – ELEMENTOS INTEGRANTES**

**21.1** – Integram este Contrato:

- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2019 – DGC, de 21.10.2019;
- Proposta da CONTRATADA de 21.10.2019;
- Documentação da CONTRATADA (Certidões);
- Homologação do Presidente de 06.11.2019;
- Publicação.

#### **CLÁUSULA XXII – RESCISÃO**

**22.1** – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da CONTRATADA, conforme edital e TERMO DE REFERÊNCIA.

#### **CLÁUSULA XXIII – FORO**

**23.1** – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir

quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

**23.2** – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju, 07 de novembro de 2019.



**"EVERTON SANTOS BARRETO"**  
SERVEL LTDA - CONTRATADA



**"TÂNIA ALVARES BEZERRA"**  
ADVOGADA/ASLC - DESO



**"CARLOS FERNANDES DE MELO NETO"**  
PRESIDENTE - DESO



**"RICARDO PEREIRA SIMÕES DOS REIS"**  
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA - DESO

## Anexo I do Contrato

| RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS DA LINHA PESADA II DA DESO |         |                            |             |         |         |
|-----------------------------------------------------------------|---------|----------------------------|-------------|---------|---------|
| Item                                                            | Placa   | Modelo                     | Fabricante  | Ano Fab | Ano Mod |
| 1                                                               | HZK7192 | TRATOR ESTEIRA D4          | CATERPILLAR | 1982    | 1982    |
| 2                                                               | IAK3287 | LB90 4X4 RETROESCAVADEIRA  | NEW HOLLAND | 2009    | 2009    |
| 3                                                               | IAK3317 | LB90 4X4 RETROESCAVADEIRA  | NEW HOLLAND | 2009    | 2009    |
| 4                                                               | IAK6460 | LB90 4X4 RETROESCAVADEIRA  | NEW HOLLAND | 2007    | 2007    |
| 5                                                               | IAK6510 | LB90 4X4 RETROESCAVADEIRA  | NEW HOLLAND | 2007    | 2007    |
| 6                                                               | HZT3182 | RETROESCAVADEIRA           | FIAT ALLIS  | 2001    | 2001    |
| 7                                                               | HZT3192 | RETROESCAVADEIRA           | FIAT ALLIS  | 2001    | 2001    |
| 8                                                               | HZX2036 | RETROESCAVADEIRA           | FIAT ALLIS  | 2003    | 2003    |
| 9                                                               | HZX2046 | RETROESCAVADEIRA           | FIAT ALLIS  | 2003    | 2003    |
| 10                                                              | OZB5572 | RETROESCAVADEIRA RD406     | RANDOM      | 2014    | 2014    |
| 11                                                              | OFX0215 | ESCAVADEIRA HIDRÁULICA     | NEW HOLLAND | 2001    | 2001    |
| 12                                                              | QMA5645 | RETROESCAVADEIRA LB 90 4X4 | NEW HOLLAND | 2017    | 2017    |
| 13                                                              | QMA5117 | RETROESCAVADEIRA LB 90 4X4 | NEW HOLLAND | 2017    | 2017    |
| 14                                                              | JCB2278 | RETROESCAVADEIRA 3CX       | JCB         | 2019    | 2019    |
| 15                                                              | JCB2282 | RETROESCAVADEIRA 3CX       | JCB         | 2019    | 2019    |
| 16                                                              | JCB2267 | MINI ESCAVADEIRA           | JCB         | 2019    | 2019    |
| 17                                                              | JCB2281 | MINI ESCAVADEIRA           | JCB         | 2019    | 2019    |
| 18                                                              | ESC0215 | ESCAVADEIRA HIDRÁULICA     | NEW HOLLAND | 2018    | 2019    |
| 19                                                              | VCO2200 | VASSOURA COLETORA          | VCO2200     | 2019    | 2019    |
| 20                                                              | VCO2201 | VASSOURA COLETORA          | VCO2200     | 2019    | 2019    |
| 21                                                              | RES0785 | TRATOR VALTRA              | VALTRA      | 2009    | 2009    |
| 22                                                              | OZB5564 | RETROESCAVADEIRA RD406     | RANDON      | 2014    | 2014    |

| Lote                                                                                  | Descrição dos Serviços   | Quant. Anual Estimada  | P.Unit (R\$)                     | P.Anual (R\$)  |
|---------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|------------------------|----------------------------------|----------------|
| 01                                                                                    | MÃO DE OBRA (Hora/Homem) | 2.000 HR/H             | 84,60                            | 169.200,00     |
|                                                                                       | REBOQUE (R\$/KM)         | 2.000 Km               | 2,80                             | 5.600,00       |
|                                                                                       | Descrição das Peças      | Despesa Anual Estimada | Percentual de Desconto Concedido | Valor Anual    |
|                                                                                       | PEÇAS E ACESSÓRIOS       | R\$ 300.000,00         | 0%                               | R\$ 300.000,00 |
| VALOR GLOBAL (VALOR ANUAL - MÃO DE OBRA + SERVIÇOS DE REBOQUE + VALOR ANUAL DE PEÇAS) |                          |                        | R\$ 474.800,00                   |                |

\* \* \* \* \*

**PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO****ORDEN DE  
SERVIÇO:  
0000150980****TÍTULO:** Extrato 207.2019**USUÁRIO:** ANA CRISTINA OLIVEIRA SILVA**LOGIN:** anacristina.silva**CLIENTE:** DESO**DATA DA PUBLICAÇÃO:** 11/11/2019**SITUAÇÃO:** PUBLICADA**JORNAL:** Diário Oficial do Estado de Sergipe**EDIÇÃO Nº:** 28312**CADERNO:** Diário Oficial do Estado de Sergipe**SEÇÃO:** ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**DATA DO ENVIO:** 08/11/2019**HORA:** 10:13:11**EXTENSÃO DO ARQUIVO:** doc**COLUNA(S):** 1**CENTIMETRAGEM (CM²):** 36.45 cm²**VALOR:** R\$ 158,56**IMPRESSÃO****DATA:** 11/11/2019**HORA:** 08:15:03**USUÁRIO:** ANA CRISTINA OLIVEIRA SILVA

Contrato 154/2019 //Base Legal: 13.303/2016 //Contratante: DESO //Contratada: NOVO TEMPO INCORPORADORA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA //Objeto: Execução de serviços para implantação de adutora para atender o residencial Vida Nova Sobrado, N. Srº do Socorro/SE. //R\$ 82.017,40 //120 dias//Receita Própria.

X Contrato 155/2019 //Base Legal: 13.303/2016 //Contratante: DESO //Contratada: SERVEL - SERGIPE VEÍCULOS COMERCIAIS LTDA //Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva e serviços de reboque, nos equipamentos, com fornecimento de peças. //R\$ 474.800,00 //12 meses //Receita Própria..